



PROCESSO TC 18210/20

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria da Paz Alves da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00042/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria da Paz Alves da Silva.

2.2. Cargo: Gari.

2.3. Matrícula: 433.06/03.

2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 003/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Severino Cordeiro Neto – Presidente do(a) ABPREV.

3.3. Data do ato: 12 de fevereiro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 12 de fevereiro de 2021.

3.5. Valor: R\$1.045,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 52/56), a Auditoria constatou erro na fundamentação do ato. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 62/65), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 72/73). O Ministério Público de Contas (fls. 85/90), através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela fixação de prazo ao Instituto para proceder a uma nova correção e uma nova publicação do ato, constando a seguinte fundamentação: **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/1998 e 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.**

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 18210/20

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Além do Presidente do ABPREV, a apresentação de documentos também pode ser exigida do Diretor Administrativo e Financeiro, conforme cadastro de servidores do SAGRES:

The screenshot shows a web interface for the SAGRES system. At the top, there are filters for 'Unidade Gestora', 'Servidor', and 'Cargo'. Below these is a section titled 'Agrupamentos' with a search bar. The search results are displayed in a list with expandable/collapsible arrows. The first result is 'Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca (2)'. Under this, there are two entries: 'Severino Cordeiro Neto (1)' and 'Fernando Henrique de Oliveira Lima (1)'. Each entry has a sub-entry with a right-pointing arrow: 'Presidente do Rpps (1)' for Severino and 'Diretor Administrativo e Financeiro (1)' for Fernando.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA, constando a seguinte fundamentação: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/1998 e 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.



PROCESSO TC 18210/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18210/20**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA, matrícula 433.06/03, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca (**Portaria 003/2021**). **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA, constando a seguinte fundamentação: **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/1998 e 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e**

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de abril de 2021.

Assinado 13 de Abril de 2021 às 15:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Abril de 2021 às 17:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO